



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo.º 09.2020.00001475-7

DESPACHO

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, reclamações, bem como relatórios de órgãos públicos que retratam condições preocupantes em algumas Instituições de Longa Permanência Para Idosos de Fortaleza, frente a Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as pessoas idosas estão entre os mais suscetíveis e afetados pelos maiores índices de letalidade quando atingidos pelo novo coronavírus, sendo recomendável a adoção de cuidados específicos em relação a esse segmento da população;

Considerando que o Município de Fortaleza não adotou medidas ou planos de contingência destinado ao combate do Coronavírus nas Instituições de Longa Permanência Para Idosos de Fortaleza, apesar do alto grau de dependência e vulnerabilidade dos idosos a Pandemia do Coronavírus;

Considerando que de acordo com o que determina o art. 52 do Estatuto do Idoso, é atribuição, do Ministério Público, a fiscalização de entidades de atendimento a pessoas idosas, dentre as quais se incluem instituições de longa permanência, cujo público é constituído de longevos, atraindo a atuação ministerial de fiscalização na defesa do idoso;

Considerando que qualquer demanda que envolva denúncias relacionadas aos idosos institucionalizados nas ILPIs, devem ser objeto de apuração pelo Ministério Público, bem como pela Vigilância Sanitária, dentre outros órgãos, conforme estatui o Estatuto do Idoso;



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Considerando que o acompanhamento na averiguação urgente e atenta da denúncia é imprescindível para à saúde e qualidade de vida dos idosos residentes, devendo ser adotadas medidas de proteção, em consonância com a Lei 10.741/2003;

Considerando que no caso dos presentes autos, existe a urgente *necessidade de serem realizadas inspeções in loco às ILPIs*, para verificação das condições que estão sendo submetidos os idosos institucionalizados, bem como a imprescindível necessidade de adoção das providências, inclusive seres esses alocados em outro imóvel, as expensas da municipalidade, para evitar a contaminação e disseminação do Coronavírus nas Instituições de Longa Permanência e ulterior adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis;

Considerando que o Município de Fortaleza através de seus órgãos de fiscalização e saúde, possuem ampla legitimidade e poder de polícia para a executoriedade de realizações de inspeções às ILPIs, devendo encaminhar ao Ministério Público qualquer regularidade porventura encontrada;

Considerando que foi veiculada na imprensa, através de jornal de grande circulação, a notícia de que 18 idosos estão infectados em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos localizada no interior do Estado do Ceará, publicada pelo Jornal O Povo, em 13 de maio de 2020¹;

Diante do exposto, considerando a urgência que o caso requer, **DETERMINO** que **REQUISITE-SE** a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza e a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, no **PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS** o seguinte:

1) realização de fiscalização/inspeção em todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos localizadas no Município de Fortaleza, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para aferir se as instituições estão com condições sanitárias aptas a evitar a contaminação e a disseminação do Coronavírus (Covid-19), bem como se tais instituições

¹ <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/quixeramobim/2020/05/13/coronavirus-infecta-18-idosos-em-um-abrigo-em-quixeramobim.html>



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

possuem Equipamentos de Proteção Individual e congêneres, aos funcionários e residentes;

2) aferir se as ILPIs possuem quadro de recursos humanos suficientes a suprir as necessidades dos idosos institucionalizados, além da verificação da estrutura do equipamento em caso de eventual necessidade de isolamento de algum residente, de internação, de forma à evitar a propagação do vírus na unidade de acolhimento;

3) que a SDHDS realize articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, para que seja realizada inspeções regulares e acompanhamentos periódicos das equipes de saúde nas ILPIs situadas em Fortaleza;

4) em caso de verificadas condições precárias no equipamento, bem como a ausência ou carência de EPIs, materiais congêneres e recursos humanos, que o Município de Fortaleza adote imediatamente medidas urgentes para assistência as instituições, devendo até proceder com a remoção dos idosos para outros imóveis públicos ou indicados pelo Município;

5) que a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza e a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS encaminhem relatórios acerca das providências adotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6) requisite-se as Instituições de Longa Permanência para Idosos de Fortaleza, informações acerca dos casos suspeitos e confirmados de idosos com Covid-19, com elaboração de relatório circunstanciado em relação as medidas adotadas pela ILPI, para evitar a contaminação e propagação do Coronavírus em suas dependências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Fortaleza/CE, aos 18 de maio de 2020.

José Aurélio da Silva

Promotor de Justiça em responsabilidade

(Portaria PGJ nº 2855/2020)